



CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AXIA ENERGIA S.A.

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1101ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi finalizada no dia 17.07.2026, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **INSTRUÇÃO:** O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

➤ **DEL-099/2026. AXIA Energia: 11ª Emissão de Debêntures Incentivadas (RES 331, de 15.07.2026).** O Conselho de Administração da Axia Energia S.A. ("AXIA Energia") no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva, e opinião favorável do Comitê de Planejamento e Projetos, no material de suporte disponibilizado, DELIBEROU:

(i) Aprovar a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da AXIA Energia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada



(“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e **(b)** ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iii)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** das Deliberações, sendo aprovada a **(1)** realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. **(b) Número da**



Emissão: A Emissão constituirá a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), na Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(f) Número de Série: A Emissão será realizada em série única.

(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em

ações de emissão da Companhia.

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos

termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(j) Data de Emissão: Para todos os fins e

efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 ("Data de

Emissão").

(k) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de

início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures

("Data de Início da Rentabilidade").

(l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses

de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso,

de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da

totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da

Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da

totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das

Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15

de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures").

(m) Atualização Monetária das

Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis

(conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da

Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da

Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo que o Valor Nominal

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a

incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como

"Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(n) Amortização do Principal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de

eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização

Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures, conforme venha a ser previsto na



Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2034 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(o) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto") entre **(i.a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(i.b)** 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures



17.07.2026

AXIA ENERGIA

DEL 099/2026

poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(x)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(y)** neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(s) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, **(i)** a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; e **(ii)** o Fator Prêmio Resgate (conforme definido abaixo) e o Fator Prêmio Amex (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(1)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais



próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescida exponencialmente da taxa a ser definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao ("Fator Prêmio Resgate") *Spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

(i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou **(iii)** valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(1)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente da taxa a ser definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao ("Fator Prêmio Amex") *Spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;



(2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. **(v) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. **(w) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição”), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate (“Oferta de Resgate Obrigatória”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que, atualmente, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. **(y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela



Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(aa) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). **(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da AXIA Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) na Oferta, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Não haverá



preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. **(cc) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures. **(ee) Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(ff) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão;**(2)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e **(b)** ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(3)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(4)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

- Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva (RES 331, de 15.07.2026), com opinião favorável do Comitê de Planejamento e Projetos.



AXIA ENERGIA

17.07.2026

DEL 099/2026

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS, ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança